

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.2102.028/2022

**ASSUNTO:** Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pastos Bons-MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons.

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, INCISO X, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

#### **PARECER Nº 028/2022/CPL**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidades de Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pastos Bons-MA, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), diante disso o Sr. CARLÉBIO MOTA PONCION, **CPF Nº 493.379.393-04**, RG nº 061508962017-1 SSP-MA proprietário do imóvel, é único que atende as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista ser ÚNICO a atender as necessidades de instalações e localização pretendidas por esta Secretaria, precisamente no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

#### **"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X – "Para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- **RG e CPF do proprietário;**
- **Comprovante de residência;**
- **Escritura do Imóvel ou equivalente**
- **Laudo de Avaliação do Imóvel**
- **Dados Bancários**

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no **Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:**

***"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. "***

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através do proprietário do imóvel, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons -MA, 24 de fevereiro de 2022.

  
Geila Melo Carvalho  
Presidente da CPL